

---

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Despacho n.º 977/2012 de 9 de Julho de 2012**

---

Considerando que pelo Despacho n.º 201/2009, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 30, de 12 de fevereiro, o promotor João Rodrigues & Filhos – Serralharia Artística, Lda., foi beneficiário, no âmbito do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, de um apoio financeiro no montante de €79 169,47, sob a forma de subsídio não reembolsável.

Considerando que no dia 7 de abril de 2009 foi celebrado, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDER, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor não cumpriu, por fato que lhe é imputável, os objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e a sua conclusão.

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região, no caso de incumprimento, por fato imputável ao promotor, dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e a sua conclusão.

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor importâncias recebidas.

Considerando que o promotor foi notificado, nos termos legais, da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se.

Considerando que, analisada a defesa do promotor, a mesma não infirmou os fundamentos para a rescisão do contrato.

Assim,

Determino, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, em conjugação com n.º 2 da cláusula décima terceira do contrato de concessão de incentivos, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor João Rodrigues & Filhos – Serralharia Artística, Lda., no dia 7 de abril de 2009, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho e no n.º 2 da cláusula décima terceira do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho.

26 de junho de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.